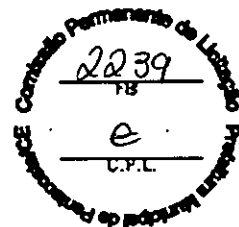




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO Nº 2023.06.07.23-TP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITOS) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, contra decisão da Comissão de Licitações, que declarou a referida empresa INABILITADA no procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.07.23-TP-ADM.

O município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para execução de **RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITOS) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

De acordo com a ata de julgamento da habilitação foi INABILITADA a empresa “**ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, por descumprir o item 4.2.4.2 alínea “b” do edital, considerando que a certidão de acervo com atestado do responsável técnico, não contempla a parcela de maior relevância: b) RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO**”.

Inconformada com o resultado do julgamento da fase de habilitação à referida empresa apresentou recurso administrativo. Recebido o recurso a comissão amparada pelo art. 109, § 3º, publicou em 28 de junho de 2023, para conhecimento dos demais licitantes, que poderiam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Quanto ao processo administrativo a Lei nº 9.784/99 que regulamenta, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

[Handwritten signatures]



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



O art. 109 da Lei nº 8.666/2013, estabelece que: “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do licitante”.

Portanto, o recurso protocolado pela empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

Em suma a Recorrente aduz que: houve um equívoco no julgamento da comissão de licitações, haja vista que a empresa apresentou acervo superior ao requerido. Posto que o referido item do edital requer tão somente qualificação para execução de pavimentação em pedra tosca enquanto a empresa apresentou acervo técnico de pavimentação em paralelepípedo, de mesma natureza, porém de maior complexidade.

Considerando os argumentos da Recorrente foi promovida nova análise na documentação apresentada, sendo possível concluir que de fato o acervo técnico apresentado contempla os itens de relevância exigidos no edital.

Na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Licitações, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 3º da Lei 8.666/93¹.

Por todo o exposto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito **CONCEDER TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de **HABILITAR** a empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, para fase subsequente do procedimento licitatório.

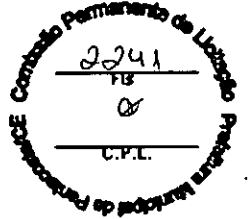
¹Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretaria de Infraestrutura, para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 08 de agosto de 2023

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Ivina Kagila Bezerra De Almeida

Presidente Da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Membro da CPL

Maria Janieli Barbosa de Lima

Maria Janieli Barbosa De Lima

Membro da CPL